

ATA DA REUNIÃO DA EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2024.

No dia oito do mês de julho de 2024, com início às 9hs, atendendo a convocação feita pelo sr. Presidente, reuniu-se Comissão Executiva Nacional do Partido da Causa Operária, para deliberar sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, conforme as disposições obrigatórias contidas na Resolução TSE nº 23.605 de 17 de dezembro de 2019. Submetida a matéria à apreciação dos membros, foram aprovadas por unanimidade.

Art. 1º. A distribuição dos recursos aos candidatos de cada cargo estará subordinada às deliberações do Congresso Nacional do PCO, bem como da direção partidária nacional, em conformidade com as estratégias políticas e eleitorais fixadas pelo Partido;

Art. 2º. Compete à Comissão Executiva Nacional do PCO deliberar acerca das distribuições específicas a cada candidato, de acordo com os critérios previstos nesta Resolução e nos casos omissos;

Art. 3º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha não serão concentrados em uma ou poucas candidaturas, devendo ser distribuído o mais amplamente possível.

Art. 4º. As candidaturas jovens, assim consideradas aquelas até os 35 anos de idade, nos termos do Congresso da AJR (Aliança da Juventude Revolucionária) deverão ser incentivadas, com o objetivo de ampliar a militância deste setor dentro da agremiação partidária.

Art. 5º. Para fins de controle da qualidade da campanha eleitoral partidária é muito importante que todas as candidaturas tenham uma efetiva relação com a vida política do partido e que não sirvam apenas para cumprir as exigências legais.

Art. 6º. Nos termos da Resolução TSE nº 23.605 de 17 de dezembro de 2019, ficam estabelecidos como obrigatórios os seguintes critérios para distribuição dos valores que serão recebidos:

I – Pelo menos, 30% (trinta por cento) dos recursos para candidatas do partido, conforme art. 6, parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.605 de 17 de dezembro de 2019; e

II - Para as candidaturas de pessoas negras: o percentual corresponderá à proporção de mulheres candidatas negras e não negras do gênero feminino do partido e homens candidatos negros e não negros do gênero masculino do partido.

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Art. 7º Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados durante a campanha eleitoral, deverão, conforme ordem do TSE e resoluções pertinentes, ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.



1

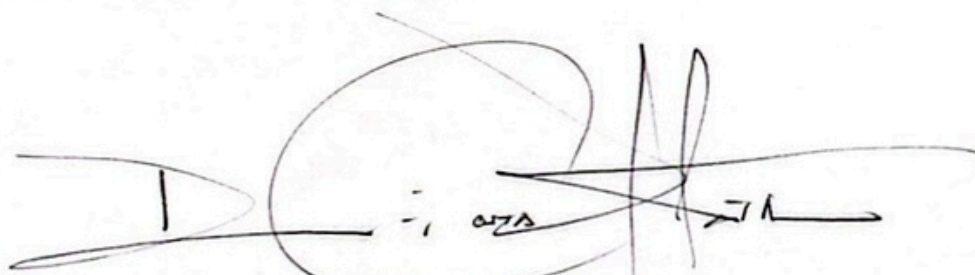
Art. 8º. Em atenção à emenda Constitucional 117 de 2022, é assegurada a utilização do Fundo Especial de Financiamento de Campanha de 2022 para valores reconhecidos pela Justiça Eleitoral como não gastos, em anos anteriores, em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Art. 9º. Casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva Nacional do PCO.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

A presente Ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes e a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente.

São Paulo (SP), 7 de julho de 2024.



Rui Costa Pimenta
(CPF: 956.245.898-91)

Presidente Nacional do Partido da Causa Operária



WWW.PCO.ORG.BR